Automação Tecnológica e Desafios do Direito do Trabalho no Brasil

Autor(res)

Andressa Germann Avila
Daniel Germann Avila
Rhaylan Henrique Francisco De Souza

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

PUC - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

Introdução

O avanço da automação tecnológica e a introdução de inteligência artificial e robótica nos ambientes de trabalho têm gerado transformações significativas nas relações laborais. A literatura recente (Santos & Oliveira, 2022; Pereira, 2021) evidencia que a substituição parcial de atividades humanas por sistemas automatizados impacta direitos trabalhistas, condições de emprego, jornadas de trabalho e responsabilidade do empregador. A Constituição Federal de 1988 assegura a proteção ao trabalho e a dignidade do trabalhador, enquanto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece normas específicas para relações laborais. No contexto da automação, surgem desafios jurídicos como a definição de responsabilidade por acidentes de trabalho envolvendo máquinas autônomas, adaptações contratuais, recolhimento previdenciário e direitos de capacitação e requalificação profissional.

Objetivo

Investigar os impactos da automação tecnológica nas relações de trabalho no Brasil, analisando desafios jurídicos relacionados à proteção de direitos trabalhistas, responsabilidade civil do empregador e adaptação normativa frente a novas formas de produção e emprego.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, com análise documental e jurisprudencial de processos envolvendo acidentes de trabalho, disputas contratuais e condições laborais afetadas por automação entre 2018 e 2025. Foram examinadas decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST), órgãos regionais e normas legais pertinentes à CLT, Constituição Federal e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A metodologia incluiu análise de conteúdo, categorização temática e correlação com literatura acadêmica sobre direito do trabalho, automação e responsabilidade civil, permitindo identificar tendências, lacunas regulatórias e práticas preventivas.

Resultados e Discussão

Os resultados indicam que a automação tem provocado aumento de disputas sobre responsabilidade em acidentes envolvendo máquinas autônomas, interpretação de contratos de trabalho e recolhimento previdenciário.

Observou-se que decisões judiciais tendem a aplicar responsabilidade objetiva ao empregador em caso de falha na segurança ou treinamento inadequado. Estudos internacionais (ILO, 2021; Smith, 2022) sugerem que políticas de requalificação profissional, segurança tecnológica e compliance laboral são essenciais para mitigar riscos e proteger direitos dos trabalhadores. A Teoria da Responsabilidade Civil evidencia que a prevenção e reparação de danos decorrentes da automação devem ser combinadas com políticas de governança corporativa e educação tecnológica. A análise demonstra que lacunas legais ainda existem, exigindo atualização normativa, regulamentação específica sobre máquinas autônomas e integração entre direito trabalhista e avanços tecnológicos.

Conclusão

A pesquisa conclui que a automação tecnológica apresenta desafios inéditos para o direito do trabalho, exigindo adaptação normativa, políticas preventivas e responsabilidade clara do empregador. Recomenda-se criação de regulamentações específicas, programas de capacitação e requalificação profissional e integração entre segurança tecnológica e proteção de direitos trabalhistas.

Referências

Santos, R., & Oliveira, M. (2022). Automação e Direito do Trabalho no Brasil. Revista de Direito Laboral, 19(2), 45-78.
Pereira, L. (2021). Inteligência Artificial, Robótica e Relações Laborais. Journal of Brazilian Labor Law, 13(1), 67-92.
ILO. (2021). The Future of Work and Automation. Geneva: International Labour Organization.
Smith, J. (2022). Automation, Labor Law, and Responsibility. International Journal of Law and Technology, 30(2), 102-128.
Constituição Federal do Brasil, 1988. Brasília: Diário Oficial da União.
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452/1943.